

Caronte Ocioso: ensaio sobre mortos e desaparecidos políticos*

Vinicius Panisset **

DOI: 10.11606/issn.2318-8855.
v13i1197-209

Resumo: Este ensaio tem por objetivo analisar a privação de rituais fúnebres como uma das consequências do desaparecimento forçado de opositores políticos durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil. A estratégia utilizada é efetuar um excuro histórico, breve e panorâmico, por diferentes períodos de modo a exemplificar a importância da realização desses ritos de passagem. Conclui-se que a ocultação dos cadáveres das vítimas e consequente impossibilidade da realização dos rituais fúnebres intensifica e prolonga a dor de familiares.

Palavras-chave: Desaparecidos Políticos; Ditadura Civil-Militar; História Social da Morte; Terrorismo de Estado

* A primeira versão deste texto foi apresentada como trabalho de aproveitamento da disciplina voltada a graduação, *A Morte e o Morrer no Ocidente (Séculos XIV-XX): Tópicos de Estudo* ministrada no segundo semestre de 2022 por Eduardo Holderle Peruzzo. Registra-se os agradecimentos ao professor pelo curso, pelas indicações de leitura e sugestões de melhorias. Quaisquer erros, claro, são de inteira responsabilidade do autor.

** Graduado em História pela FFLCH-USP, desenvolveu pesquisa de iniciação científica sobre o problema da filiação na literatura pós ditatorial contemporânea ao estudar os romances *A resistência*, de Julián Fuks e *Júlia*, de B. Kucinski. É pós-graduando do programa de História Social na mesma instituição investigando a obra do historiador francês Pierre Vidal-Naquet. Contato: viniciusmmp@usp.br

*“no último canto de ilíada / aquiles devolve a príamo / o corpo de seu filho heitor /
/ nesse momento aqui / no sul do sul do mundo / ainda não se tem notícia / dos
mais de duzentos desaparecidos na ditadura militar.”*
(ROMÃO, 2021, homero)

**

Introdução

A morte é reconhecidamente elemento natural e universal da vida, entretanto, elaborá-la simbolicamente por meio da cultura é capacidade exclusiva dos seres humanos. Isso se dá uma vez que as relações atuantes em cada organização social, devedoras do tempo histórico o qual estão inseridas, possuem particularidades, uma vez que à morte e aos mortos são atribuídos significados específicos (MEDEIROS, 2012). Em outras palavras, diversas práticas funerárias dizem respeito a concepções de vida após a morte e, além disso, carregam características da sociedade a qual os praticantes pertencem (BONNABEL, 2012 *apud* SANCHEZ, 2021). Ademais, parte-se do pressuposto de que o funeral representa um mecanismo para lidar com as demandas físicas, emocionais, sociais e psicológicas da morte (EKENGREN, 2013, *apud idem*).

Entendido como expressão cultural, os rituais fúnebres permitem enxergar diferentes atitudes perante esse fenômeno tão universal quanto antigo, dado que tal manifestação, somada à consciência do morrer, pode ser considerada aquilo que nos diferencia dos demais seres vivos. Além disso, ao assumir que a elaboração de atitudes funerárias é exclusivamente humana, o foco sobre esses “ritos de passagem de separação” (GENNEP, 2011)¹ permite transitar entre diferentes tempos históricos. Por último, aponta-se a necessidade de dissertar sobre o tema que, assim como o tabu do incesto para Claude Lévi-Strauss (1982), poderia ser inserido no limiar entre natureza e cultura porém, com o advento da modernidade, tornou-se assunto

¹ Para a definição de “ritos de passagem” segundo van Gennep e seus desdobramentos no âmbito da antropologia cf. ARNAULT; ALCANTARA E SILVA, 2016.

Caronte Ocioso: Ensaio sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

interdito. Conforme texto de 1936 do filósofo alemão impactado pelo nazismo, Walter Benjamin:

O ato de morrer, outrora o mais público e o mais exemplar da vida individual (lembremo-nos aqui das imagens da Idade Média nas quais a cama do moribundo vira um trono diante do qual se aglomera o povo que entra pelas portas abertas de sua casa), subtraiu-se aos poucos da atenção dos vivos no decorrer da época moderna. Outrora não havia casa, por vezes nem mesmo quarto, onde ninguém tivesse morrido [...]. Hoje em dia os burgueses vivem em espaços depurados de qualquer morte [...] e quando chegam perto do fim, são depositados por seus herdeiros em sanatórios e hospitais. (BENJAMIN, 2020, p. 35)

I

No contexto arqueológico é controversa a questão acerca da qual teria sido o primeiro hominídeo a enterrar seus mortos. A defesa de que foi o homem de Neandertal levanta dúvidas acerca do significado por detrás da prática, pois não há certeza se havia algum simbolismo ou se configurava costume meramente utilitário (BALZEAU, TURQ, TALAMO, *et al*, 2020). De qualquer modo, a tentativa de situar minimamente aquilo que configurou a primeira prática fúnebre é relevante, dado que “as origens das práticas funerárias têm importantes implicações na emergência da chamada capacidade cognitiva e comportamental.” (*idem.*, p.1).²

Com o passar do tempo, a ponto de apenas poder ser considerado completo quando são executados, diversas sociedades atribuíram sentido para esse fenômeno biológico por meio de rituais fúnebres regidos por convenções culturais. Tal fato foi realçado por dois autores – o primeiro, Elias Bickerman, cuja afirmação foi resgatada por Carlo Ginzburg: “A morte não constitui o fim da vida do corpo no mundo: não é o fato biológico, mas o ato social – os funerais – que separa os que vão dos que ficam” (*apud* GINZBURG, 2001, p.88).³ O segundo foi o helenista Jean-Pierre Vernant:

² No original: “The origin of funerary practices has important implications for the emergence of so-called modern cognitive capacities and behaviour.” Tradução própria.

³ O livro de Bickerman, citado pelo historiador italiano, é o *Die Römische Kaiserapotheose*, de 1929 [“A

A morte não é uma simples privação da vida, um decesso; é uma transformação em que o cadáver é ao mesmo tempo o instrumento e o objeto, uma transmutação do sujeito que se opera no corpo e pelo corpo. Os ritos funerários realizam essa mudança de estado [...] (1979, p.54-55)

No canto XXIII da *Ilíada*, por exemplo, o não cumprimento dos rituais fúnebres faz com que o espectro de Pátroclo, herói morto em batalha e, dessa forma, impossibilitado de ser sepultado, apareça em sonho e exija a Aquiles o cumprimento dos devidos ritos fúnebres para que sua alma traspusesse o rio Aqueronte e cruzasse os portões de Hades. Dali, Caronte, o barqueiro responsável por fazer as almas atravessarem os rios Estige e Aqueronte, não trasladava almas de corpos insepultos. Além disso, também é possível notar o pai de Heitor – o rei Príamo – deitando-se aos pés de Aquiles, pois o herói grego, furioso, arrastava e machucava o corpo do troiano todos os dias, o que inviabiliza seu sepultamento. Verifica-se, também na poesia grega arcaica, o desenvolvimento de um gênero poético destinado especialmente ao lamento fúnebre. Trata-se do *Treno*, subespécie mélica dedicada ao elogio do morto e ao consolo dos vivos, sobretudo dado ao caráter da “natureza universal da mortalidade e do sofrimento” (SWIFT, 2010, p.310). Tal tipo de canção pode ser verificado – dado o caráter fragmentário e ausente de parte do *corpus* grego antigo – nas canções de Simônides e Píndaro.⁴

Finalmente, porém já na Roma augustana, o poeta Propércio – após lamentar que sua amada Cíntia, de acordo com as convenções romanas, tenha sido enterrada no meio-fio de uma estrada⁵ – a escuta, sob a forma de fantasma, queixar-se da falta

apoteose romana do Kaiser”].

⁴ Provavelmente, a subespécie mélica seria fundida ou, ao menos, absorvida pela elegia. Tal qual atestado por VERNANT (1979, p.43): “*Hébes ánthos*, diz Homero, fórmula, que, retomada e desenvolvida pelos poetas elegíacos [...] inspirou de maneira muito direta a redação dos epitáfios funerários, em louvor dos guerreiros caídos na ‘flor da juventude’, isto é, mortos em combate.”

⁵ Pois vi Cíntia deitando-se na cabeceira de minha cama – / ela que recentemente foi enterrada no meio-fio barulhento – (PROPÉRCIO, *s/a, s/p.*). No original: “*Cynthia namque meo visast incumbere fulcro, / murmur ad extremae nuper humata tubae,*” (PROPÉRCIO, 4.7, vv. 3-4)

Caronte Ocioso: Ensaio sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

de rituais em seu enterro: “E era ainda mais difícil jogar jacintos de nenhum / valor e reverenciar meu túmulo com uma jarra quebrada? (PROPÉRCIO, s/a, s/p.).⁶

Isso posto, é possível estabelecer o caráter doutrinário das passagens, ou seja, para os povos antigos era ultrajante manter insepulto o cadáver (PACHECO, 2008). Temia-se, sobretudo, as consequências de tal condição: o esquecimento, o silêncio, a obscura indignidade e a ausência de fama (*kléos*); em suma, era temeroso não estar inscrito na memória coletiva (VERNANT, 1979). Adiciona-se, ainda, o fato de que os extremamente codificados rituais funerários antigos (por exemplo, toailete do morto, gritos, lamentações, gestos de luto) operavam a separação definitiva entre dois mundos – o dos mortos e o dos vivos –, a fim de assegurar a paz de uns e de outros, uma vez que, ao serem privadas dos funerais e abandonadas na errância, as almas insatisfeitas (como a de Pátroclo, Heitor e Cíntia) eram suscetíveis ao retorno e à tormenta dos vivos (FRONTISI-DUCROIX *in* GODELIER, 2017).⁷

Posteriormente, no período medieval, a Igreja Católica normatizou os rituais funerários por meio da *ars moriendi*. De acordo com o manual, para ser um bom cristão era necessário morrer da maneira correta, preferencialmente deitado no quarto de casa, sendo preciso confessar os pecados junto ao clérigo e receber a “bênção da morte” – a extrema unção. Também convinha estar cercado de amigos e familiares, o que permite caracterizar a morte na Idade Média cristã como fenômeno coletivo, “uma experiência social compartilhada a ser apoiada como uma passagem final” (ARIÈS, 2017, p.416). Com o objetivo de assegurar a passagem tranquila ao morrente e apaziguar, a partir do rito, o luto dos que ficavam, o limiar da morte estava sujeito, idealmente, ao regramento que deveria ser respeitado. Enfim, a última

⁶ No original: “hoc etiam grave erat, nulla mercede hyacinthos / inicere et fracto busta piare cado?” (PROPÉRCIO, 4.7, vv. 33–34). Agradeço à Letícia Ferreira por ceder sua tradução dos versos.

⁷ Para uma extensa exposição dos rituais funerários da Grécia arcaica cf. VERNANT, 1979, p.55–56; LORAUX, 1977.

etapa consistia em depositar o cadáver no túmulo em geral próximo a igrejas, capelas e ermidas a fim de acomodar o morto até o juízo final. (CYMBALISTA, 2011)

Na América portuguesa nos séculos XVI e XVII, tal demarcação religiosa do espaço mediador entre vivos e mortos foi implementada, a fim de viabilizar a colonização e por isso por meio do disciplinamento e destruição da cultura ameríndia. O contraste evidenciado no universo de administração mortuárias indígena chocou europeus devido à ausência de rituais fúnebres em razão do nomadismo, incompatível com os valores simbólicos do enterro cristão, e a antropofagia, antítese da sepultura consagrada. (*Idem.*)

II

Nas páginas desse discurso conheci algo mais: a atrocidade de um regime que mata e que, além de matar, aniquila os que cercam suas vítimas imediatas, em círculos infinitos de outras vítimas ignoradas, lutos obstruídos, histórias não contadas — a atrocidade de um regime que mata também a morte dos assassinados. (FUKS, 2015, p.78)

No século XX, as ditaduras na América Latina se esforçaram para que sequestros seguidos de desaparecimentos forçados e assassinatos cometidos em nome da segurança nacional não deixassem rastros.⁸ Como consequência, impõe-se rituais radicalmente diferentes daqueles usualmente configurados para as mortes, pois os desaparecidos são privados da sepultura e sua morte é dissociada do processo de naturalidade (CATELA, 2001). Dessa maneira, aos familiares é vedado o direito à memória e as vítimas condenadas à *danação da memória*⁹, cujo conceito é definido pela eliminação do corpo e de seu referencial simbólico:

Assim, muitos estudos se dedicaram aos mecanismos explícitos do esquecimento, pela eliminação de seu referencial empírico, principalmente simbólico. É o que se poderia chamar de procedimentos de *damnatio*

⁸ Para uma análise detalhada do caso uruguaio cf. PADRÓS, 2005, já para um exame comparativo entre Brasil e Argentina, cf. BAUER, 2014.

⁹ Exemplar da privação de um local de memória para as vítimas é o capítulo *Matzeivá* do romance *K. Relato de uma busca*, de B. Kucinski.

Caronte Ocioso: Ensaio sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

memoriae, condenação da memória, a exemplo da instituição vigente na Roma Imperial, para contrapor-se, quando conveniente, ao peso da memória epigráfica e monumental. Com a *damnatio memoriae*, que normalmente sucedia, por voto do Senado, ao assassinio de um imperador odiado, apagava-se seu nome de onde quer que estivesse gravado e se proscovia sua menção futura de qualquer ato cerimonial [...]. A *damnatio memoriae* é frequente em regimes totalitários, seja na sua instalação e preservação, seja na sua desagregação [...] (MENESES, 1992, p.17).¹⁰

Esse procedimento constituiu verdadeiro *modus operandi* da Ditadura Civil-Militar brasileira e foi aplicado contra a esquerda armada, “democrática” e até mesmo institucionalizada.¹¹ De tal maneira que familiares, privados do trabalho de luto e elaboração do trauma, buscam pelo paradeiro das vítimas. Em suma, a falta de elucidação dos paradeiros equivale a uma página rasgada da história do Brasil e à vedação de seu registro na memória social.

Assim, por impedirem que haja elo cultural entre vivos e mortos, a obstrução da verdade e a interrupção dos trabalhos de luto originam o trauma e, com efeito, a sensação fantasmagórica que lhe é característico. Isso ocorre pois a privação do sepultamento, segundo as crenças religiosas das famílias, desumaniza e despersonaliza as vítimas, relegando-os à condição de “almas errantes”, definida por Enrique Padrós da seguinte maneira:

Em realidade, o efeito psicológico mais efetivo contra a população era o fato de não poder realizar os rituais fúnebres com os quais mostravam seu luto e se despediam dos seus mortos. A impossibilidade de realizar a cerimônia de luto rompia o elo cultural entre vivos e mortos, e a comunidade era tomada pela insegurança, tristeza e depressão. (PADRÓS, 2005, p.636)

Como visto nos casos de Pátroclo e Cíntia, não raramente a imagem fantasmagórica é evocada para comparar a situação daquela pessoa que não

¹⁰ Hannah Arendt também sublinha a relação existente entre estados totalitários e o apagamento da memória: “Faz parte dos refinamentos dos governos totalitários de nosso século [XX] que eles não permitam que seus oponentes morram a morte grandiosa, dramática dos mártires. O Estado totalitário deixa seus oponentes desaparecerem em silencioso anonimato.” (2008, p.253–254)

¹¹ Nas fileiras da oposição institucionalizada, para citar um exemplo, evoca-se o caso Rubens Paiva e o romance *Ainda estou aqui*, de seu filho Marcelo Rubens Paiva.

conheceu nenhum rito de passagem. O historiador Philippe Ariès, por exemplo, ressalta que “um dos objetivos dos cultos funerários era impedir que os defuntos *voltassem* para perturbar os vivos.” (ARIÈS, 2017, p.36, ênfase do autor). Já Allan Kellehear afirma que além da morte biológica é preciso que o morto seja socialmente reconhecido como tal para evitar o estado liminar, intermediário e transitório dos fantasmas (2017, p.446). Acima de tudo, essas imagens vêm para sublinhar a inquietação causada pela não-realização dos ritos de separação. Exemplarmente, o pesquisador ítalo-brasileiro Roberto Vecchi recorre à metáfora para ressaltar a interpolação de tempos históricos: “Os fantasmas daquele tempo como um resto ainda opaco e pouco trabalhado, reemergem toda vez que os nós ainda irresolvidos da história do Brasil contemporâneo voltam à tona e recolocam o passado em jogo.” (2020, p.45).¹²

O desaparecido some da rede das relações sociais em que a existência constituía uma malha e passa a (não) existir somente no plano dessa condição nebulosa (VERNANT, 1979). Sem dúvidas é uma novidade jurídica, pois aquele que conhece esse estatuto incerto desconhece julgamento ou sentença, e seus familiares não elaboram a perda e nem mesmo podem executar o luto. Assim, o desaparecido não possui lápide, inscrição, sepultura ou túmulo que poderiam representar o local de culto representando o *locus* exato onde o corpo foi depositado (CATELA, 2001). Paradoxalmente, o desaparecido não está nem morto nem vivo; ele simplesmente não é, cuja situação de desconhecimento total significa dor e sofrimento para familiares e amigos.¹³ Conforme destacado pelo advogado Luís Eduardo Greenhalgh:

¹² Igualmente, Pedro Paulo Funari afirma que “não se pode apagar o passado. Quando se tenta isso, os traumas não desaparecem, mas ressurgem como recalque, a assombrar as gerações posteriores. A supressão da memória da violência passada induz à violência no presente. O respeito e a convivência em nada se beneficiam da negação da violência infligida no passado.” (2022, p.A4)

¹³ “Negaram-lhes a condição humana. Foram tratados como se não tivessem sensibilidade, enquanto tentavam sobreviver ancorados na memória dos pais, dos filhos, da esposa ou do marido. Foi lhes negado até o direito de estar em algum lugar em uma determinada data. O desaparecido sequer poderia vir a ser enterrado, pois não estava. Não estava nem está preso nem morto: simplesmente não

Caronte Ocioso: Ensaio sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

Mais torturante do que uma certeza triste é a dúvida duradoura, que a cada dia renova a dor e a agiganta [...]. Justo é pedir a localização dos corpos, para que sejam trasladados e endereçados à sepultura próxima dos parentes vivos, em uma atitude de respeito aos vivos, a quem assiste o direito de velar seus mortos. (Processo n. I-44/82, fl. 20 *apud*. CAMPOS FILHO, 2018, p.212)¹⁴

Assim, o luto dos familiares torna-se o prolongamento da condição “estranha”¹⁵ do desaparecido político, definida pela pesquisadora Janaína Teles – ela mesma vítima da violência ditatorial – como “aquele sobre o qual *não havia a notícia da morte, um corpo ou atestado de óbito*” (TELES, 2020, p.286, ênfase da autora). Isso possui diversas consequências das quais uma é o apagamento da identidade pessoal da vítima e, em seu entorno, a elisão da fronteira entre tempos passado e presente.¹⁶ Tal confusão de tempos históricos se dá uma vez que uma das causas dessa *ferida* na memória caracterizadora do trauma é a frequente repetição da cena traumática (SELIGMANN-SILVA, 2000; FREUD, 2013).¹⁷ Em resumo, as famílias devem lidar com a “nebulosa” figura do desaparecido cuja característica definidora é a ausência: do corpo, do luto, do *locus* onde se pode chorar o morto, de um espaço e tempo de lembrança, de memória e de justiça (CATELA, 2001).

Com isso, pretende-se dizer que a maneira como foi conduzida a questão dos mortos e desaparecidos no Brasil — isto é, a partir do processo levado a cabo pelos próprios militares — obstruiu qualquer política de reparação histórica. Em que pese

está. Não está, não é. Considerado um ‘não-ser’. Por isso, a condição e o estatuto do desaparecido foi [sic] inédito no que diz respeito a ser vítima de uma dada estrutura repressiva, pois aquele não tinha direito a ser processado nem julgado.” (PADRÓS, 2005, p.659).

¹⁴ O contexto da exigência é a ação ordinária para prestação de fato proposta por 22 familiares de guerrilheiros do Araguaia, representados pelo advogado Luís Eduardo Greenhalgh, contra a União.

¹⁵ Sobre o conceito, cf. FREUD, 2019.

¹⁶ Mais informações acerca da expropriação da identidade individual das vítimas podem ser encontradas em PADRÓS, 2005, 7.1.2 (pp. 618-628).

¹⁷ Grande parte dos estudos de Freud, por sinal, sobrevém da observação e do tratamento de soldados da Primeira Guerra Mundial. O que não é gratuito uma vez que ressalta o potencial traumático e paradigmático de eventos bélicos cujo confronto entre aparelho repressivo e luta armada na América Latina constitui exemplo. Para o contexto europeu desse assunto, cf. BENJAMIN (2019); e na literatura, o personagem Septimus em WOOLF, 2017.

os avanços representados pela Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos de 1995 — medida que reconheceu o Estado brasileiro como responsável pelas mortes e desaparecimentos forçados, além de garantir certidões de óbito e indenizações para os familiares —, assim como a instalação da Comissão Nacional da Verdade; a interpretação do STF sobre a Lei de Anistia, mesmo que contrária à declaração Universal dos Direitos Humanos da qual o Brasil é signatário, ainda impede qualquer ação jurídica contundente no que diz respeito a punição de agentes, mesmo que provadas as violações de direitos humanos e, portanto, não sendo coberto pela legislação local. Consequentemente, a postura conciliadora adotado pelo Estado brasileiro nos anos de “transição” prolongou indefinidamente o trauma dos familiares e legou aos seviciados essa segunda morte que é o esquecimento.

Vedado o acesso à memória, sendo apagadas da memória social, ressalta-se que essas pessoas foram vítimas da violência simbólica por parte dos agentes da ditadura, isso porque, ao não devolverem o corpo para que os familiares realizassem os rituais de passagem segundo as próprias crenças, os assassinos cometeram a violência final de caráter continuado, ou seja, que se perpetua para além do tempo histórico no qual os fatos se deram. Isso equivale a dizer que, para além do sofrimento causado pela eliminação física, existe ainda o ultraje que a interdição do acesso ao corpo e aos rituais fúnebres estabelece. Por isso, enquanto os corpos não forem restituídos aos que ficaram, Caronte permanecerá aguardando para transladar as almas.

Referências bibliográficas

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: Um Relato sobre a Banalidade do Mal. Trad. de *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil* por José Rubens Siqueira, São Paulo: Companhia das Letras, 1999 [1963].

Caronte Ocioso: Ensaio sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

ARIÈS, Philippe. **História da Morte no Ocidente**: da Idade Média aos Nossos Tempos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017 [1974], pp. 13–23; 24–103.

ARNAULT, Renan & ALCANTARA E SILVA, Victor. “Os ritos de passagem”. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: USP/Departamento de Antropologia, 2016. Disponível em: <http://ea.fflch.usp.br/obra/os-ritos-de-passagem>.

BALZEAU, Antoine; TURQ, Alain; TALAMO, Sahra *et al.* “*Pluridisciplinary evidence for burial for the La Ferrassie 8 Neandertal child*”. **Scientific Report**, issue 10, nº 21230, 9 dez. 2020, pp. 1–10.

BAUER, Caroline S. **Brasil e Argentina**: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória. 2ªed. Porto Alegre: Medianiz, 2014.

BENJAMIN, Walter. **Origem do Drama Barroco Alemão**. Trad. de *Ursprung des deutschen Trauerspiels* por Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984 [1925].

BENJAMIN, Walter. “Experiência e Pobreza” In: **O Anjo da História**. Org. e trad. João Barrento. 2ªed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, pp. 83–90.

BENJAMIN, Walter. “O Contador de histórias. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov”. Trad. de *Der Erzähler. Betrachtungen zum Werk Nikolai Lesskows* por Patrícia Lavelle. In: **O Contador de Histórias e outros textos**. São Paulo: Hedra, 2020.

CAMPOS FILHO, Romualdo Pessoa. **Guerrilha do Araguaia**: A esquerda em armas. 2ªed. rev. e ampliada. São Paulo: Fundação Maurício Grabois; Anita Garibaldi, 2018, livro eletrônico.

CATELA, Ludmila da Silva. “Desaparecidos e direitos humanos. Entre um drama nacional e um dilema universal”. In: NOVAES, Regina Reyes & LIMA, Roberto Kant (orgs.). **Antropologia e direitos humanos**. Niterói: EdUFF, 2001.

CYMBALISTA, Renato. **Sangue, ossos e terras**: os mortos e a ocupação do território luso-brasileiro – séculos XVI e XVII. São Paulo: Alameda, 2011.

FRANCO, Fábio Luís. **Governar os mortos**: necropolíticas, desaparecimento e subjetividade. São Paulo: Ubu, 2023.

FREUD, Sigmund. **Luto e Melancolia**. Trad. de *Trauer und melancholie* por Marilene Carone. Introdução e notas de Marilene Carone; Textos de Maria Rita Kehl, Modesto Carone e Urania Tourinho Peres. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

FREUD, Sigmund. **O Infamiliar**; seguido de: O Homem da areia de E.T.A. Hoffmann. Trad. de *Das unheimliche* por Ernani Chaves; Pedro Heliodoro Tavares; Trad. de *Der*

Sandmann por Romero Freitas; Posfácio Christian Dunker. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

FRONTISI-DUCROUX, Françoise. "A Morte na Grécia Antiga" In: GODELIER, Maurice (Org.). **Sobre a Morte**: Invariantes Culturais e Práticas Sociais. São Paulo: SESC, 2017, pp. 45–55.

FUNARI, Pedro Paulo. Mortos na Ditadura. **O Estado de São Paulo**, 17/12/2022, p.A4.

FUKS, Julián. **A resistência**. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.

GENNEPP, Arnold van. **Os Ritos de Passagem**. Trad. de *Les Rites de Passage* por Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2012 [1909].

GINZBURG, Carlo. "Representação: a palavra, a ideia, a coisa". In: **Olhos de Madeira**: Nove Reflexões sobre a Distância. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. pp. 85–103.

HOMERO. **Ilíada**. Trad. Christian Werner. São Paulo: Ubu, 2018.

KELLEHEAR, Allan. **Uma História Social do Morrer**. Trad. de *A Social History of Dying* por Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2016 [2007]. (Edição original: Cambridge: Cambridge University Press)

KUCINSKI, B. K. – **Relato de uma busca**. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. Trad. de *Les structures élémentaires de la parenté* por Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982 [1949].

LORAU, Nicole. La "belle mort" spartiate. In: **Ktèma**: civilisations de l'Orient, de la Grèce et de Rome antiques, n°2, 1977. pp. 105-120.

MAYER, Gabriela. "A Cova Rasa do Brasil". **Piauí**, n° 194, 17 de nov. 2022.

MEDEIROS, Flavia. **"Matar o Morto"**: A construção institucional dos mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Antropologia/UFF, PPGA, Niterói, 2012.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. A história, cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n° 34, 1992, pp. 9–24.

PACHECO, Antônio de Pádua. **A Honra, A Glória e A Morte na Ilíada e na Odisseia**. 2008. Dissertação (Mestrado em História Social) – FFLCH/USP, São Paulo, 2008.

Caronte Ocioso: Ensaio sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

PADRÓS, Enrique S. “A política dos desaparecimentos e o terror de estado”. In: **Como el Uruguay no Hay... Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968–1985): Do Pachecato à Ditadura Civil-Militar**. 2005. Tese (Doutorado em História) – IFCH/UFRGS, Porto Alegre, 2005, pp. 613–672.

PAIVA, Marcelo Rubens. **Ainda estou aqui**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

PIMENTEL NETO, Helio. **Abomináveis na grandeza**: uma leitura a contrapelo do *kleos* na *Ilíada*. 2022. Dissertação (Mestrado em Letras Clássicas) – FFLCH/USP, São Paulo, 2022

PROPERTIUS. **Elegies**. Cambridge: Harvard University Press, 1990.

ROMÃO, Luiza. **Também Guardamos Pedras Aqui**. São Paulo: Nós, 2021. Ed. Digital.

SANCHEZ, Marina Duarte. “As Práticas Funerárias das Elites Merovíngias no Norte da Gália: Ostentação e Destruição de Riquezas”. In: CORDEIRO, Gabriel R.S.; FONSECA, José Francisco; SANCHEZ, Marina Duarte; SILVA, Isabela Alves (Orgs.) **Idade Média e História Global**. Publicação da III Jornada de Estudos Medievais. 1ªed. São Paulo: Pensante, 2021, pp. 385–403.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. “A história como trauma”. In: SELIGMANN, Márcio; NESTROVSKI, Arthur (orgs.). **Catástrofe e Representação**. São Paulo: Escuta, 2000, pp. 73–98.

SWIFT, L. A. **The hidden chorus**. Oxford: University Press, 2010.

TELES, Janaína de Almeida. “Eliminar ‘sem deixar vestígios’: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil”, **Revista M.**: Estudos sobre a Morte, os Mortos e o Morrer, v.5, nº10, pp. 265–297, 2020.

VECCHI, Roberto. “A Impossível memória do Araguaia: um patrimônio sem memorial?”. In: OLIVEIRA, Rejane Pivetta de; THOMAZ, Paulo C. **Literatura e Ditadura**. Porto Alegre: Zouk, 2020, pp. 45–58.

VERNANT, Jean-Pierre. A bela morte e o cadáver ultrajado. **Revista Discurso**. São Paulo, nº 9, p. 31–62, 1979. [Trad. de *La belle mort et le cadavre outragé* por Elisa Kossovitch e João Adolfo Hansen]

WOOLF, Virginia. **Mrs. Dalloway**. Trad. de Claudio Alves Marcondes; prefácio de Alan Pauls. 1ªed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017 [1925].